

57

ESTATUTO SOCIAL

RCPJ ATIBAIA

261857

MICROFILME

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - O Casulo – Centro de Desenvolvimento e Integração Social da Criança e do Adolescente, doravante denominada CASULO, anteriormente denominada Casulo – Centro de Desenvolvimento e Integração Social da Criança Perdoense, anteriormente designada Associação de Amparo à Criança Perdoense, doravante denominada CASULO é uma Organização da Sociedade Civil de interesse público - OSC, sem fins econômicos, que funcionará por tempo indeterminado com sede à Rua João Franco de Camargo, nº 551, Centro, CEP 12955-000, no Município de Bom Jesus dos Perdões e foro em Nazaré Paulista, Comarca de Atibaia, ambos no Estado de São Paulo, cujas atividades reger-se-ão por esse Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único – A Organização da Sociedade Civil denominada CASULO passa a declarar e reconhecer as suas seguintes filiais:

a) Filial 01:

CNPJ: 04.456.594/0002-81	DATA DE ABERTURA: 21/10/2013
Nome Empresarial: CASULO – CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Título estabelecimento/Nome Fantasia: CASULO – NINHO DE ESTRELAS	
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal	
94.30-8-00 Atividades de Associações de defesa de direitos sociais	
Código e Descrição das Atividade Econômicas Secundárias	
87.30-1-02 Albergues Assistenciais	
94.93-6-00 Atividades de Organizações Associativas ligadas à cultura e à arte	
94.99-5-00 Atividade associativas não especificadas anteriormente	
Código e Descrição da Natureza Jurídica	
399-9 Associação Privada	
Endereço / Logradouro	
Rua João Serbino, 449, Alvinópolis em Atibaia – SP, CEP: 12942-500	

b) Filial 02:

CNPJ: 04.456.594/0003-62	DATA DE ABERTURA: 04/04/2014
--------------------------	------------------------------

REGISTRO CIVIL E TABELÃO DE NOTAS
BOM JESUS DOS PERDÕES
COMARCA DE NAZARÉ PAULISTA - SP
Tel: (11) 4012-7523 / 4012-7909
AUTENTICAÇÃO
02 JUN. 2017

FERNANDO DE ABREU FONSECA
Nº 1558
E 0138A A 0321269

Autêntico a presente cópia reprográfica conforme o original apresentado.
VÁLIDO SOMENTE COM O BELO DE AUTENTICIDADE
Valor do Ato R\$ 3,38

R.
R.

1

50



56

Nome Empresarial: CASULO - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Título estabelecimento/Nome Fantasia: CASULO - ACOLHER	
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal 94.30-8-00 Atividades de Associações de defesa de direitos sociais	
Código e Descrição das Atividade Econômicas Secundárias 87.30-1-02 Albergues Assistenciais	RCPJ ATIBAIA 26185-7 MICROFILME
94.93-6-00 Atividades de Organizações Associativas ligadas à cultura e à arte	
94.99-5-00 Atividade associativas não especificadas anteriormente	
Código e Descrição da Natureza Jurídica 399-9 Associação Privada	
Endereço / Logradouro Rua Oswaldo Barreto, 169 - Alvinópolis - Atibaia/SP - CEP: 12.947-000	

c) Filial 03:

CNPJ: 04.456.594/0004-43	DATA DE ABERTURA: 01/09/2014
Nome Empresarial: CASULO - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Título estabelecimento/Nome Fantasia: CASA ATIBAIA	
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal 94.30-8-00 Atividades de Associações de defesa de direitos sociais	
Código e Descrição das Atividade Econômicas Secundárias 87.30-1-99 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	
87.30-1-02 Albergues Assistenciais	
94.93-6-00 Atividades de Organizações Associativas ligadas à cultura e à arte	
94.99-5-00 Atividade associativas não especificadas anteriormente	
Código e Descrição da Natureza Jurídica 399-9 Associação Privada	
Endereço / Logradouro R. Das Zinias, nº 230, KM 27, Chácaras Fernão Dias, Atibaia - SP. CEP. 12.954-622	

d) Filial 4:

CNPJ: 04.456.594/0005-24	DATA DE ABERTURA: 01/09/2014
Nome Empresarial: CASULO - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Título estabelecimento/Nome Fantasia: CASULO NAZARÉ	
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal 94.30-8-00 Atividades de Associações de defesa de direitos sociais	
Código e Descrição das Atividade Econômicas Secundárias 87.30-1-99 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	
87.30-1-02 Albergues Assistenciais	
94.93-6-00 Atividades de Organizações Associativas ligadas à cultura e à arte	
94.99-5-00 Atividade associativas não especificadas anteriormente	
Código e Descrição da Natureza Jurídica 399-9 Associação Privada	
Endereço / Logradouro R. Avelino Tereza do Carmo, nº 496B, Vicente Nunes, Nazaré Paulista - SP	

Handwritten signatures and initials.

FERNANDA DE ABREU FONSECA
 Escrevente Fiscal
 121559
 0138AA0321270
 REGISTRO CIVIL E TABELÃO DE NOTAS
 BOM JESUS DOS PERDÕES
 COMARCA DE NAZARÉ PAULISTA - SP
 Tel.: (11) 4012-7523 / 4012-7750
 AUTENTICAÇÃO
 02 MAR. 2017
 Autenticou a presente cópia reprográfica
 conforme o original apresentado.
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
 Valor do Ato R\$ 3,38

2

51

57

CEP. 12.960-000

e) Filial 05:

CNPJ: 04.456.594/0006-05	DATA DE ABERTURA: 27/05/2015
Nome Empresarial: CASULO – CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Título estabelecimento/Nome Fantasia: CASULO – REPUBLICA ACOLHER	
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal 94.30-8-00 Atividades de Associações de defesa de direitos sociais	
Código e Descrição das Atividade Econômicas Secundárias 87.30-1-99 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 87.30-1-02 Albergues Assistenciais	
94.93-6-00 Atividades de Organizações Associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 Atividade associativas não especificadas anteriormente	
Código e Descrição da Natureza Jurídica 399-9 Associação Privada	
Endereço / Logradouro Av. Maria Alvim Soares, 437/445 – Jardim Alvinópolis – Atibaia/SP CEP. 12.940.410	

RCPJ ATIBAIA

26185

MICROFILME

f) Filial 06:

CNPJ: 04.456.594/0007-96	DATA DA ABERTURA: 16/06/2016
NOME EMPRESARIAL: CASULO - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRACAO SOCIAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): CASA JUNDIAI	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 87.30-1-02 - Albergues assistenciais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA	
Endereço / Logradouro: Rodovia Vereador Geraldo Dias, Km 74,5, no bairro: CORRUPIRA, CEP: 13.214-830	

Art. 2º - O CASULO, nos limites territoriais da República Federativa do Brasil, tem seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – a promoção de atividades de relevância pública e social, preferencialmente atuando na proteção, no desenvolvimento e promoção da qualidade de vida das crianças, dos adolescentes e dos jovens;

FERNANDA DE ARAUJO FONSECA
Escritório



REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS
BOM JESUS DOS PERDÕES
COMARCA DE NAZARE PAULISTA - SP
Tel.: (11) 4012-7523 / 4012-7509
AUTENTICAÇÃO

02 JUN. 2017

Autentico a presente cópia reprográfica
conforme o original apresentado.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor do Ato R\$ 3,38

3

52

SB

- II – prestar serviços de assistência no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de média e alta complexidade para as crianças, adolescentes e jovens;
- III – prestar serviços ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas em situação de vulnerabilidade social, e para suas famílias.
- IV - prestar assistência às famílias em situação de vulnerabilidade social visando a promoção, o direcionamento e a colaboração com as políticas públicas de cunho social;
- V – prestar assistência à pessoa em situação de rua;
- VI- prestar serviços e atendimento às crianças, aos adolescentes e aos jovens, no âmbito da Educação nas diferentes etapas e modalidades da educação básica, superior e profissionalizante, regular e presencial;
- IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas definidas no inciso I, bem como ao nascituro.

RCPJ ATIBAIA

26185

MICROFILME

Art. 2º-A São finalidades do Casulo, em especial:

- I - a promoção da assistência social;
- II – a promoção da educação;
- III – a promoção da saúde;
- IV – a promoção da segurança alimentar e nutricional;
- V - a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VI - a promoção do voluntariado;
- VII – a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- VIII – a promoção e o incentivo à prática esportiva.
- IX – a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

Art. 2º-B Para consecução de seus fins, o Casulo se propõe a:

- I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas à distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
- II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento às crianças, aos adolescentes e aos jovens, bem como, a realização das finalidades do CASULO;
- III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento às crianças, aos adolescentes e aos jovens;

P.
SB



59

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação, a capacitação e a inserção dos adolescentes e dos jovens, no mundo do trabalho em consonância com a lei da aprendizagem.

RCPJ ATIBAIA

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

261.857
MICROFILME

VI – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

VII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, bem como, atuar em rede com outras organizações da sociedade civil nos termos do artigo 35-A da lei 13.019/2014.

VIII – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

IX - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

X – desenvolver ações objetivando o fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XI – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XII – coordenar e executar, cada projeto nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da OSC - CASULO, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica da Entidade;

XIII – atuar na definição da política municipal de atendimento das crianças, dos adolescentes e dos jovens, em consonância com a política, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIV – articular, junto aos poderes públicos municipais e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos das crianças, dos adolescentes e dos jovens;

XV – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas às crianças, aos adolescentes e aos jovens, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XVI – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à criança, ao adolescentes e ao jovem;



REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS
BOM JESUS DOS PERDÕES
COMARCA DE NAZARÉ PAULISTA - SP
Tel: (11) 4012-7523 / 4012-7909
AUTENTICAÇÃO

02 JUN. 2017

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original apresentado.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor do Ato R\$ 3,38

R.



5

54

XVII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção e promoção de: proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da criança, do adolescente e do jovem, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XVIII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da criança, do adolescente e do jovem.

XIX - promoção de capacitações e cursos livres, objetivando o desenvolvimento de seu corpo técnico, bem como, da comunidade em geral.

XX - desenvolver e estimular o gosto pela prática esportiva pelas crianças, adolescentes e jovens, promovendo a mais ampla inclusão social por meio da prática esportiva, bem como, administrar programas, projetos e equipes esportivas, em comum acordo com a rede educacional e assistencial dos municípios e de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, dando ênfase ao trabalho com menores carentes em situação de risco, mediante o levantamento e discussão de problemas, procura e encaminhamento de soluções e divulgação dessas atividades esportivas como ferramenta para a inclusão social.

Parágrafo único – Para atingir suas finalidades, o CASULO poderá promover a captação de recursos nos órgãos públicos e privados, inclusive podendo realizar e/ou participar de eventos, onde a receita líquida aferida será revertida para a consecução de suas finalidades sociais.

Art. 3º - O desenvolvimento de suas atividades terá caráter social, educacional, recreativo, esportivo e cultural, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, gênero, religião, ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos, bem como, respeitando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência.

Art. 4º - O CASULO terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o CASULO, organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no art. 4º deste Estatuto Social.

Parágrafo único – Poderá também o CASULO criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando sua auto sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.



CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

QUANDO SOCIAL

RCPJ ATIBAIA
26185-
MICROFILME

Art. 6º – O Casulo é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa, compromisso com as ações desenvolvidas pelo CASULO.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais do CASULO.

Art. 7º – O quadro social do CASULO é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com o CASULO por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos do CASULO, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho Fiscal ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao CASULO;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração ao CASULO, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da defesa dos direitos da criança do adolescente e do jovem;

V – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação do CASULO e assinaram a respectiva ata.

VI – Amigos do CASULO são as pessoas físicas ou jurídicas que fizerem qualquer tipo de doação ou oferecerem serviços voluntários temporários ou permanentes nesta Organização.

Art. 8º – Compete ao CASULO exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do CASULO.

Art. 9º - São deveres dos Associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria e as das Assembleias Gerais;

III – zelar pelo decoro e bom nome da OSC - CASULO;

FERNANDA DE ABREU FONSECA
Escritura autenticada

REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS
BOM JESUS DOS PERDÕES
COMARCA DE NAZARE PAULISTA - SP
TEL: (11) 4012-7523 / 4012-7909
AUTENTICAÇÃO
12/588
02 out. 2017
0138AA0321275
Autenticada presente cópia reprográfica
conforme o original apresentado.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor do Ato R\$ 3,38

[Handwritten signature]

- IV – contribuir com anuidade ou trabalho voluntário;
- V – comparecer às Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- VI – comunicar por escrito à Diretoria mudança de endereço.

RCPJ ATIBAIA

26185

MICROFILME

Art. 10 - São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos, observada as disposições estatutárias;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – sugerir para a Diretoria por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Organização, bem como denunciar qualquer situação em desconformidade com as normas estatutárias.

Art. 11 - O Regimento Interno disporá sobre a forma de exoneração do associado, bem como de participação na Diretoria da Organização, sem prejuízo dos demais regramentos pertinentes.

§ 1º O desligamento do associado por sua própria vontade deverá ser precedida de entrega de termo de desligamento à diretoria nos termos do regimento interno.

§ 2º Haverá exclusão do associado havendo justa causa, que será reconhecida por meio de procedimento escrito que assegure direito de defesa e de recurso à Assembleia Geral, nos termos do regimento interno.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - O CASULO será administrado da seguinte forma:

- I – Assembleia Geral
- II – Diretoria
- III – Conselho Fiscal

Art. 13 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus diretores estatutários.

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre reformas do Estatuto;
- III – decidir sobre a extinção da associação nos termos do Artigo 32;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;



RCPJ ATIBAIA

261857

MICROFILME

- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI - aprovar o relatório anual, as contas e o balanço.

Parágrafo único - Para as deliberações, a que se referem os incisos I e II deste artigo, haverá Assembleias especialmente convocada para este fim, cuja instalação se dará em primeira convocação com maioria dos Associados inscritos até a data da mesma e em segunda convocação com qualquer número de Associados.

Art. 15 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 16 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de pelo menos 1/5 dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 17 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Organização ou publicada na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º Quando a Assembleia Geral for convocada pelos Associados deverá o Dirigente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contado da data de entrega do requerimento que, deverá ser encaminhado ao Dirigente através de notificação extrajudicial. Caso o Dirigente não convoque a Assembleia aqueles que deliberaram por sua realização farão a convocação com a mesma antecedência.

§ 2º Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria dos Associados, inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de Associados.

§ 3º Instalada a Assembleia Geral as deliberações serão aprovadas por maioria absoluta dos presentes.

Art. 18 - A Diretoria será constituída por:

- I - 01 (um) Dirigente;
- II - 01 (um) Dirigente suplente nomeado pelo presidente ou pela assembleia geral;
- III - 01 (um) Diretor Administrativo;
- IV - 01 (um) Diretor Financeiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo haver mais reeleições consecutivas sendo aprovada em Assembleia Geral.

FERNANDO DE ABEREU FONSECA

REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS
BOM JESUS DOS PERDÕES
COMARCA DE HAZERTE PAULISTA - SP
Tel: (11) 4012-7523 / 4012-7909
AUTENTICAÇÃO

02 JUN. 2017

Autenticado a presente cópia reprográfica
conforme o original apresentado.
VALIDO SOMENTE COMO SELLO DE AUTENTICIDADE
Valor de R\$ 3,38

121558

138AA0321277



§ 2º - Os ocupantes de cargos de Direção, membros do Conselho Fiscal, bem como os Associados não receberão salários, remunerações ou vantagens de qualquer espécie decorrentes do exercício do mandato, sendo atuações inteiramente gratuitas.

§ 3º - Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria do CASULO os Associados que exerçam funções públicas junto a órgão do Poder Público Municipal, Estadual e Federal.

Art. 19 - O CASULO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos respectivos processos decisórios.

Art. 20 - Compete a Diretoria:

- I – dirigir o CASULO de acordo com o presente Estatuto e demais normas e legislações vigentes;
- II – elaborar programa anual de atividades e executá-los;
- III – definir e organizar a estrutura técnico-administrativa da Organização, deliberando sobre suas atribuições;
- IV – elaborar a Assembleia Geral de proposta de alteração estatutária;
- V – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- VI – entrosar-se com Associações públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII – Contratar e demitir funcionários.

RCPJ ATIBAIA

26185 -
MICROFILME

Art. 21 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses e as decisões tomadas serão por voto aberto.

Art. 22 - Compete ao Dirigente:

- I – representar o CASULO ativamente, passivamente, judicial e extra judicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Dirigir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e dirigir as reuniões de Diretoria;
- V – firmar em nome da Organização, Convênios, Acordos e Contratos com associações públicas ou privadas: nacionais ou internacionais;
- VI – autorizar os pagamentos e assinar ou designar procurador que: com o Diretor Financeiro fará a movimentação financeira e bancária da Organização;
- VII – exercer a superintendência geral do CASULO, coordenando e promovendo a realização dos atos necessários ao desenvolvimento das ações técnico administrativo;
- VIII – aprovar o quadro de funcionários.
- XIX – nomear Dirigente Suplente.



FERNANDA FERREIRA FONSECA
Escritório Notarial
01388A.0321278

REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS
BOM JESUS DOS PERDÕES
COMARCA DE NAZARE PAULISTA - SP
Tel.: (11) 4012-7523 / 4012-7809
AUTENTICAÇÃO
02 JUN. 2007
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme o original apresentado,
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
Valor do Ato R\$ 3,38

Art. 21 – Nas faltas ou impedimentos do Dirigente, este nomeará interinamente um dirigente suplente observadas as regras do § 1º do artigo 6º, podendo ou não fazer parte dos quadros de colaboradores.

Parágrafo único: Em caso de vacância do cargo de dirigente por mais de 15 (quinze dias), e não sendo caso de falta justificada do Dirigente ou impedimento a Assembleia Geral nomeará um Dirigente Suplente que deverá realizar eleições em 30 (trinta) dias contados da sua posse.

Art. 22 - Compete ao Dirigente suplente nomeado:

- I – substituir o Dirigente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o cargo de Dirigente em caso de vacância;
- III – Prestar de modo geral a sua colaboração ao Dirigente.

RCPJ ATIBAIA

26185
MICROFILME

Art. 23 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda, auxílio e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II – assinar juntamente com o Dirigente ou procurador designado, os cheques, liberação de recursos ou qualquer movimentação bancária, bem como autorização para abertura ou encerramento de contas da Organização;
- III – pagar as contas das despesas autorizadas pelo Dirigente;
- IV – apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitadas;
- V – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII – conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VIII – substituir o Dirigente e o Dirigente Suplente nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 24 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I – superintender toda a área administrativa da Organização;
- II – promover o desenvolvimento e a gestão das áreas de pessoal, material, comunicações administrativas e outras afins;
- III – acompanhar e controlar os convênios contratos e termos de compromissos firmados pelo CASULO em agências governamentais e não governamentais;
- IV – ter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação legal, livros e atas relativas ao funcionamento institucional;
- V – apresentar relatórios das atividades das áreas administrativas para apreciação da Diretoria;

R.
R.



66

Art. 25 - O critério da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral serão criadas e organizadas para atender necessidades operacionais da Organização.

Art. 26 - O Conselho Fiscal será composto por três membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 27 - Compete ao Conselho fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da Organização;

II – examinar o balancete mensal apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria e opinar sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria;

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Organização.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

RCPJ ATIBAIA

2 6 1 8 5 7

MICROFILME

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E RENDA

Art. 28 - O patrimônio do CASULO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívidas públicas, donativos dos associados, auxílio e doações.

Art. 29 - O CASULO aplicará suas rendas, seus serviços e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas no âmbito do ente/órgão conessor.

Art. 30 - O CASULO não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 31 - O CASULO aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

12



REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS
BOM JESUS DOS PERDÕES
COMARCA DE NAZARÉ PAULISTA - SP
Tel.: (11) 4012-7523 / 4012-7909
AUTENTICAÇÃO
02 JUN. 2017
Autenticada presente cópia reprográfica
conforme o original apresentado.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
Valor do Ato R\$ 3,38

FERNANDA DE ABEU COL...
12/06/17
0138AA0321280

61

Art. 32 - No caso de dissolução ou extinção, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, sem fins lucrativos nos termos da vigente Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta ou a entidades públicas.

Art. 33 - O CASULO não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, família, organizações de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 34 - Na hipótese do CASULO obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.970/99 os acervos patrimoniais disponíveis adquiridos com recursos públicos durante o período em que pendurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termo da mesma Lei, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

RCPJ ATIBAIA

26185-
MICROFILME

Art. 35 - A Prestação de Contas da Organização observará as seguintes normas:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Organização, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos de todos os recursos e bens de origem Pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único, do art. 70º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - O CASULO poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

Art. 37 - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e, entrará em vigor na data de seu competente registro em cartório.

Art. 38 - O exercício financeiro/fiscal compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil.

FERNANDA DE ABREU LONSECA
Escritório de Contabilidade
12/568
AUTENTICAÇÃO
0138A A 0321281

REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS
BOM JESUS DOS PERDÕES
COMARCA DE NAZARET DA VALETA - SP
TEL: (11) 4012-7823 / 4012-7809
AUTENTICAÇÃO
02 JUN. 2017

Autenticada presente cópia reprográfica
conforme o original apresentado.
VÁLIDO SOBRENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
valor do Ato R\$ 3,38

64

Art. 39 - A indicação do foro para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução das atividades será obrigatoriamente com prévia tentativa de solução administrativa e com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública do local da execução se assim houver.

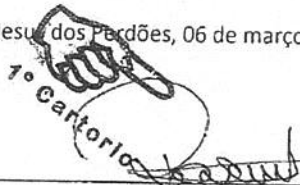
Art. 40 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

RCPJ ATIBAIA

26185

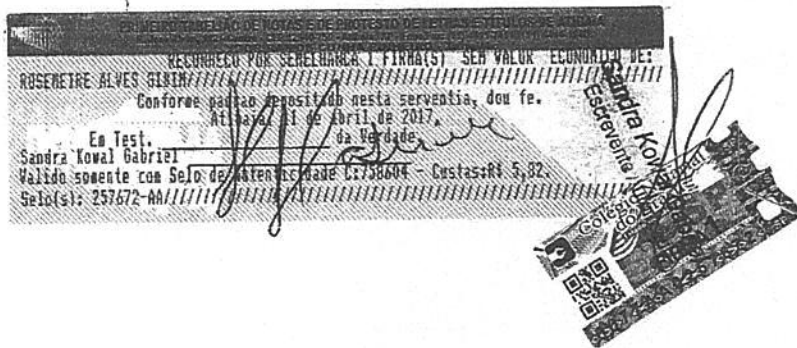
MICROFILME

Bom Jesus dos Perdões, 06 de março de 2017.


1º Cartório

Roseneire Alves Gibim
Dirigente da OSC

Regis Oliveira Pinto
OAB/SP 261.441
(11) 9.8973-4111



OFICIAL DE REG. CIVIL DE P.J. ATIBAIA-SP
R Castro Fafe, n. 255 - sala 6 - F: (11) 4414-5550
Oficial: Maria do Carmo de Rezende Campos Couto
Apresentado em 12/04/2017, prenotado e **REGISTRADO**
em **MICROFILME** sob numero de ordem 26.185
Anotado a margem do registro n. 2.647.
Atibaia-(SP), 25/04/2017.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 157,54.
As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

REGISTRO CIVIL E TABELÃO DE NOTAS
BOM JESUS DOS PERDÕES
COMARCA DE NAZARE PAULISTA - SP
Tel: (11) 4012-75237/4012-7509
AUTENTICAÇÃO

Wladimir Rodrigues de Lima
Escritor Autorizado



Autentico a presente cópia reprográfica
conforme o original apresentado.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor do Ato R\$ 3,38

63